



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para implantação da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando o disposto no inciso I do Art. 8º e inciso V do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, de acordo com as decisões tomadas na sétima reunião ordinária, de 07 de outubro de 2011 e,

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal, das autarquias e fundações públicas federais, mais especificamente os Decretos nº 1590 de 10 de agosto de 1995 e 4.836 de 09 de setembro de 2003 em seu art. 3º;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar horários ininterruptos para o desenvolvimento das atividades de forma a garantir o alcance e a manutenção da qualidade no atendimento ao público interno e externo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnicos administrativos, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, e

CONSIDERANDO ainda o que consta no processo nº 23326.013244/2011-46/2008-69, e de acordo com as decisões tomadas por este Conselho na reunião ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento para implantação da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos servidores técnico-administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, em conformidade com o Anexo I.

Art. 2º As Normas contidas neste Regulamento não se aplicam aos servidores ocupantes de cargos, cuja Jornada de Trabalho são reguladas por legislação específica.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

ANEXO I

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos servidores Técnico-Administrativos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba poderá ser de seis (6) horas diárias ininterruptas e carga horária de trabalho de trinta (30) horas semanais, dispensando o intervalo para refeições, nos termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003.

Art. 2º - Na adequação de cada *campus* e da Reitoria ao regime de jornada ininterrupta deverão ser observadas as conveniências e as peculiaridades da prestação de serviços da unidade, para o atendimento de qualidade ao público interno e externo.

Art. 3º - Cada *campus* e a Reitoria deverá informar à Diretoria de Gestão de Pessoas, o horário de seu funcionamento e o horário de trabalho dos seus servidores.

Art. 4º - Os *campi* e a Reitoria deverão afixar em local visível, a escala nominal de trabalho dos servidores, constando dias e horários das suas atividades, permanentemente atualizada, considerando os turnos:

I – matutino, das 07 horas às 13 horas;

II – vespertino, das 12h30 às 18h30 horas;

III – noturno, das 16h30horas às 22h30 horas.

Art. 5º - Será de responsabilidade do dirigente do *campus* e da Reitoria, através das chefias imediatas designadas em cada setor administrativo, o controle de frequência e assiduidade do servidor, bem como a atualização contínua do regime de flexibilização.

Art. 6º - Visando ao atendimento das situações específicas, os *campi* poderão estabelecer turnos diferenciados para servidor ou grupo de servidores, desde que



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

devidamente fundamentado e justificado, mediante autorização da Reitoria do Instituto, respeitados os termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003.

Art. 7º - Sob nenhuma hipótese prevalecerá o interesse do servidor sobre a necessidade institucional, cabendo às chefias imediatas relatarem aos órgãos superiores, o descumprimento desse Regulamento.

Art. 8º - O controle de ponto será diário e implantado progressivamente através de sistema eletrônico.

Art. 9º - A inobservância ao presente regulamento sujeitará o servidor e aos responsáveis pelo controle de sua aplicação, as sanções previstas no Título V, da Lei nº 8.112/90.

Art. 10º - O horário de trabalho em todos os setores será ininterrupto e aberto ao público interno e externo, ressalvadas situações especiais, devidamente fundamentadas e justificadas, definidas em Portaria específica.

Parágrafo Único – Caberá ao Dirigente Geral do *campus* definirem as situações especiais, submetendo-as à anuência da Reitoria, que emitirá Ato Administrativo disciplinando a jornada de trabalho.

Art. 11 – A Diretoria de Gestão de Pessoas e os Diretores Gerais dos *campi* encaminharão os processos administrativos necessários à implantação e avaliação permanente da jornada de trabalho dos servidores, observando o disposto neste Regulamento e na legislação específica sobre o tema.

Art. 12 – Os Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral do *campus*, cabendo recurso ao Reitor do Instituto.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior